

Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Telefax: (77) 3683-2152 / 2138 CNPJ: 13.245.568/0001-14



Lei nº 370/2012.

Dispõe sobre a instituição do Sistema de diárias para cobrir despesas com viagens do Presidente, Vereadores e Servidores em geral da Câmara Municipal de Jaborandi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, aprova, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de diárias para atender despesas com viagens dos Servidores da Câmara, ou a serviço da mesma, nos seguintes valores:

CATEGORIA - A: Vereadores

CIDADE QUE NÃO HÁ	CIDADE DO ESTADO	CAPITAIS E OUTROS
PERNOITE	COM PERNOITE	ESTADOS
160,00	280,00	400,00

CATEGORIA - B: Outros Servidores

CIDADE QUE NÃO HÁ	CIDADE DO ESTADO	CAPITAIS E OUTROS
PERNOITE	COM PERNOITE	ESTADOS
100,00	200,00	340,00

- § 1º O Servidor da Câmara Municipal, não poderá receber a título de diária no mês, valor superior a 100% (cem por cento) dos seus subsídios e/ou vencimentos base, salvo por ato do Presidente, com parecer favorável da Comissão Permanente de Finanças, orçamento e Contas.
- § 2º Entende-se como diária para efeito desta lei, as despesas exclusivas com alimentação, e, estadia quando houver.
- I Nas viagens sem diária, serão pagas as despesas devidamente comprovadas.
- § 3º os valores contidos nesta lei serão periodicamente corrigidos quando a economia do País e do Município justificar.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Telefax: (77) 3683-2152 / 2138 CNPJ: 13:245.568/0001-14



- § 4º As viagens com diárias serão autorizadas por ato do Presidente.
- § 5º Nas viagens a serviço da Câmara, as despesas com passagens, ou combustível de veículo doado para tal fim, serão pagas pela Câmara.
- **Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JABORANDI – ESTADO DA BAHIA, 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM 27/11/2012.

> Jesé Dias da Silva Prefeito

João Jota Filho // Sec. Municipal de Administração